



Nº 07/2023

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023-PM=

AS COMISSÕES DE: Tinancas

Institui gratificação mensal ao agente de contratação, membros da comissão de contratação e pregoeiro da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências".

C.M. Palmital, em

Cristian Rodrigo Alves Nogueiro Cristian do Posto A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Art. 1º Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas aos Pregoeiros, Agentes de Contratação e Membros da Comissão de Contratação, da Administração Rública Municipal Direta e Indireta, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida aos servidores nomeados ou designados, pela Autoridade Competente, será a seguinte:

I. Agente de Contratação: 30% (trinta por cento) da referência salarial DAS-5 do quadro de vencimentos da Prefeitura Municipal de Palmital;

 II. Pregoeiro - 50% (cinquenta por cento) da referência salarial DAS-5 do quadro de vencimentos da Prefeitura Municipal de Palmital;

III. *Membro da Comissão de Contratação: 50%* (cinquenta por cento) da referência salarial DAS-5 do quadro de vencimentos da Prefeitura Municipal de Palmital;

 $\$1^o$ As gratificações constantes deste artigo serão concedidas nos períodos de férias e licenças regulamentares, bem como no pagamento do 13^o salário.

§2º A gratificação prevista no inciso III será devida aos membros nomeados tão somente enquanto perdurar a necessidade das atividades da comissão, gerando reflexos no pagamento de férias e 13º salário, inclusive proporcionais quando o caso.

Art. 3º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidorque exercer concomitantemente mais de uma das funções indicadas no art. 2º desta lei, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

Art. 4º Após a homologação da portaria de designação do Agente de Contratação, Membro da Comissão de Contratação e Pregoeiro referidos nesta Lei, cujas atribuições são passíveis de serem gratificadas, a Divisão de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação, bem como pela verificação mensal dos servidores que efetivamente participaram das funções referidas nesta Lei.



\$1° Para fins de designação poderão ser indicados apenas servidores efetivos, de quaisquer órgãos, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.
\$2° As nomeações e regulamentações previstas no §3° do art. 7° da Lei 14.133/21 serão realizadas por portarias e decretos.

 $\it Art.~5^o$ O pagamento das gratificações estipuladas por esta Lei deverá ser efetuado através da folha de pagamento.

Art. 6º O valor recebido a título de gratificação, não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores, seja a que título for.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares nº 238/2013 e 290/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 06 de

março de 2023.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES -PREFEIXO MUNICIPAL-



=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023-PM=

<u>=JUSTIFICATIVA</u>=

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Através do presente, encaminhamos o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo a regulamentação das gratificações a serem concedidas aos servidores públicos que atuarão à frente do setor de licitações da municipalidade.

Como é de conhecimento de Vossas Excelências, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 estarão revogadas a partir de 1º de Abril de 2023 em razão do que dispõe o artigo 193, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

De breve leitura da Nova Lei de Licitações e Contratos, nota-se que a norma estabeleceu uma nova configuração nos procedimentos licitatórios a serem adotados pelos entes federativos, com atribuição de responsabilização individual ao servidor que conduzirá os certames.

Neste sentido, busca-se com a presente proposta reconhecer os serviços prestados pelos servidores lotados neste importante setor da municipalidade que passará a gerir 100% das compras públicas.

Certos da apreciação e aprovação, antecipamos agradecimentos.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES -PREFEITO MUNICIPAL-